



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

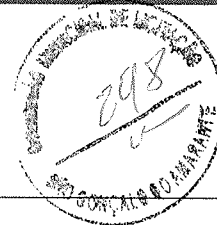
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 001/2024-PQ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.026.2024-SEMURB



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO A SER ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO, CONTEMPLANDO A SEDE E OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, COM TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de Empresa Especializada de Engenharia e Arquitetura para Prestação dos Serviços de Gestão do sistema de iluminação pública do município de São Gonçalo do Amarante-CE, compreendendo as atividades de elaboração de projeto executivo, manutenção preventiva, corretiva, ampliação, reforma, melhoria, eficientização e demais serviços constantes no projeto básico a ser elaborado pela Administração, contemplando a sede e os distritos do município, com todos os custos de materiais, transporte, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e impostos necessários para realização dos serviços.	Serviço	01	R\$ 17.960.800,03
VALOR GLOBAL: R\$ 17.960.800,03 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA MIL, OITOCENTOS REAIS E TRÊS CENTAVOS)				

3. PRAZO DO CONTRATO

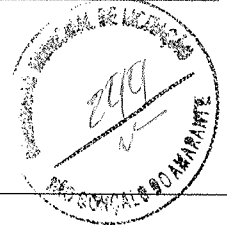
O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do instrumento contratual.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa da contratação para o gerenciamento e manutenção do sistema de iluminação pública do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, incluindo uma descrição abrangente da solução proposta considerando todo o ciclo de vida do objeto, bem como os requisitos específicos da contratação, está meticulosamente descrita no Estudo Técnico Preliminar. Este documento constitui a base para a compreensão integral do escopo da contratação, delineando não apenas as especificações técnicas e os objetivos a serem atingidos, mas também as expectativas em termos de desempenho, sustentabilidade e impacto social.

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado seguindo uma rigorosa análise das necessidades do município, considerando as dinâmicas urbanas e populacionais, a infraestrutura existente, e os desafios específicos relacionados à iluminação pública. Através deste estudo, são identificados os aspectos críticos que influenciam a decisão pela contratação, incluindo:

- Análise do Ciclo de Vida: Avaliação da solução desde a sua concepção até a desativação, considerando os custos associados, a manutenção, a atualização tecnológica e o descarte ambientalmente responsável de componentes ao final de sua vida útil.
- Requisitos da Contratação: Detalhamento dos critérios técnicos, funcionais, ambientais e sociais que a solução deve atender, garantindo que a contratação esteja alinhada com as políticas públicas de sustentabilidade, eficiência energética e inclusão social.

Este documento é indispensável para todos os *stakeholders* envolvidos, oferecendo uma visão clara e objetiva das metas de longo prazo do município em relação ao seu sistema de iluminação pública e estabelecendo o *framework* necessário para a execução e gestão eficaz da contratação proposta.

O Estudo Técnico Preliminar serve não apenas como uma ferramenta de planejamento e decisão para a administração municipal, mas também como um instrumento de transparência e *accountability*, assegurando que todas as partes interessadas estejam informadas e engajadas no processo desde o início. Encorajamos a leitura atenta e a análise do Estudo Técnico Preliminar por todos os envolvidos, para garantir uma compreensão abrangente e detalhada dos fundamentos que norteiam esta importante contratação.

5. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação será a **CONCORRÊNCIA**, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

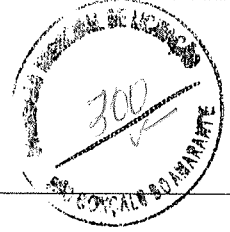
6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**, com fundamento no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



7. GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

X



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



* Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

* caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

* No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma dos arts. 58 e 162, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

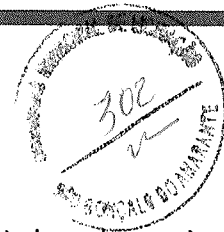
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

* As empresas criadas no exercício financeiro da concorrência deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

* Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



- Comprovação de capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado pela administração, através do documento de constituição, balanço patrimonial ou outro apto à demonstração do adimplemento do requisito ora estabelecido.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- A empresa proponente deverá apresentar registro e/ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA como também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante a apresentação da competente Certidão de inscrição, na qual conste os nomes de seus responsáveis técnicos.

- Comprovação da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a empresa licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho de fiscalização do profissional competente, em nome dos profissionais vinculados ao referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:

- Serviço de Gerenciamento e Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, incluindo software de gestão e call center, com no **mínimo 7.499 pontos;**
- Serviço de Elaboração de Projeto Executivo de Iluminação Pública, com no **mínimo 7.499 pontos;**
- Serviço de Instalação de Luminárias LED para Iluminação Pública, nas potências de 50W a 150W, com as seguintes especificações: luminária compatível com o sistema de Telegestão, drive dimerizável, corpo em alumínio injetado, bivolt, selo A inmetro, fator de potência 0,95, dispositivo de proteção contra surtos (DPS) 10kv, IP66, IK09, temperatura de cor $\geq 4000k$, IRC = ou 70%, vida útil 50.000h, 130 lm/w, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de garantia e **com, no mínimo, 750 pontos;** e
- Serviços de Ornamentação e Iluminação Natalina, decorativa ou especiais de festividades.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Comprovação da licitante possuir, como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista da licitação, pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista, 1 (um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho devidamente registrado e/ou inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, respectivamente, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente reconhecidos pela entidade competente, com características semelhantes ao objeto da licitação, para atuar como responsáveis técnicos, observando os serviços de maior relevância técnica, conforme abaixo



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



Engenheiro Eletricista:

- Serviço de Gerenciamento e Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, incluindo software de gestão e call center;
- Serviço de Elaboração de Projeto Executivo de Iluminação Pública; e
- Serviço de Instalação de Luminárias LED para Iluminação Pública, nas potências de 50W a 150W, com as seguintes especificações: luminária compatível com o sistema de Telegestão, drive dimerizável, corpo em alumínio injetado, bivolt, selo A inmetro, fator de potência 0,95, dispositivo de proteção contra surtos (DPS) 10kv, IP66, IK09, temperatura de cor $\geq 4000k$, IRC = ou 70%, vida útil 50.000h, 130 lm/w, com 05 anos de garantia;
- Serviços de Ornamentação e Iluminação Natalina, decorativa ou especiais de festividades; e
- Elaboração de Projeto Executivo e execução de Energia Fotovoltaica;

Arquiteto:

- Serviço de Gerenciamento e Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, incluindo software de gestão e call center;
- Serviço de Elaboração de Projeto Executivo de Iluminação Pública; e
- Serviços de Ornamentação e Iluminação Natalina, decorativa ou especiais de festividades.

Engenheiro Civil:

- Obras civis com relação a Estrutura de Telhado.

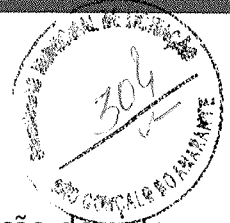
A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos;
- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- Declaração formal e expressa do Licitante devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que disporá de toda a infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



A execução do objeto contratual para o gerenciamento e manutenção do sistema de iluminação pública do município de São Gonçalo do Amarante-CE será definida com precisão no Projeto Executivo. Este documento, um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do serviço, incluirá o detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico, identificando os serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados ao serviço, bem como suas especificações técnicas detalhadas, conforme as normas técnicas aplicáveis. A elaboração do Projeto Executivo será realizada pela licitante vencedora, seguindo rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O Projeto Executivo servirá como a base para a implementação das soluções propostas, garantindo que todas as fases do serviço sejam executadas com a devida atenção à qualidade, à viabilidade técnica e ao impacto ambiental. Este processo de elaboração estará alinhado com os requisitos e especificações detalhadas no Projeto Básico, preparado pela Administração Pública e anexado a este Termo de Referência. O Projeto Básico constitui um conjunto de elementos com o nível de precisão adequado para definir e dimensionar claramente o serviço objeto da licitação, elaborado a partir das indicações dos estudos técnicos preliminares. Ele assegura a viabilidade técnica, o tratamento adequado do impacto ambiental do empreendimento e possibilita uma avaliação precisa do custo, além de definir os métodos e o prazo de execução.

A integração entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo garante que a contratação atenda integralmente às necessidades do município, assegurando uma execução eficaz que respeita os princípios de sustentabilidade, eficiência e responsabilidade social. Dessa forma, esta abordagem estratégica não apenas define um caminho claro para a execução do objeto contratual, mas também estabelece um compromisso com a transparência, a qualidade e a otimização dos recursos públicos.

9.1. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

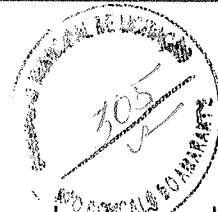
São obrigações da Contratada:

- a) Iniciar a execução do objeto contratual dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço;
- b) Manter sistema de registro em meio magnético indicando com precisão os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública. A cada mês, a Contratada deverá entregar a Fiscalização do município de São Gonçalo do Amarante-CE um relatório do registro das panes, que será assinado pelas duas partes, informando:
 - a. Data e a hora do pedido de intervenção;
 - b. Nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
 - c. Endereço, rua e número da pane;
 - d. Data e a hora da realização do conserto.
- c) Manter o sistema de registro em meio magnético à disposição da Fiscalização do município de São Gonçalo do Amarante-CE, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.
- d) Buscar ao longo do Contrato colocar as instalações recebidas por ela em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Para isto, a Contratada deverá propor ao município



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



de São Gonçalo do Amarante-CE, um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a Fiscalização do município para a sua implantação.

- e) Realizar, no prazo de três meses, após a assinatura deste Contrato com o município de São Gonçalo do Amarante-CE, auditoria e avaliação do Sistema de Iluminação Pública, apresentando por escrito as considerações que entender necessárias visando assegurar o seu perfeito funcionamento.
- f) Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do município de São Gonçalo do Amarante-CE, conforme estabelecido no Contrato.
- g) Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.
- h) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.
- i) Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízo outros derivados da má execução do Contrato.
- j) Enviar mensalmente ao município de São Gonçalo do Amarante-CE, Relatório da Administração acompanhado de balancete contábil, levantamentos estatísticos dos resultados obtidos com o gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública.
- k) Fornecer e implantar sistemas informatizados que possibilitem o acompanhamento da gestão do patrimônio do Sistema e que permitam verificar a coerência dos dados informados nos relatórios.
- l) Manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado.
- m) Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.
- n) Manter atendimento telefônico das reclamações, em qualquer circunstância.
- o) Aceitar as indicações de prioridade por parte do município de São Gonçalo do Amarante-CE, na execução das obras e serviços, compatíveis com o Contrato, de modernização, ampliação e renovação do Sistema.
- p) Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da Contratada, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa exclusiva do município de São Gonçalo do Amarante-CE ou da pessoa que sofreu o dano.
- q) Assegurar ao município de São Gonçalo do Amarante-CE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto no Contrato.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



- r) Atender consulta sobre modificações que o município de São Gonçalo do Amarante-CE pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela Contratada, no Contrato, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para o município, bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos do Contrato.
- s) Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA, outros) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.
- t) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
- u) Submeter-se aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos preceitos de direito público, submetendo-se, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Serviço
- b) Colocar à disposição da Contratada os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários, necessários a execução do Contrato.
- c) Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.
- d) Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da contratada aos locais que estiverem sob o controle do município de São Gonçalo do Amarante-CE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.
- e) Envidar esforços junto aos órgãos do poder público em geral no sentido de que realizem consulta à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de manifestarem sua concordância e formalizarem autorização sobre projetos de engenharia ou arquitetônicos, que possam dificultar a execução dos serviços contratados.
- f) Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.
- g) Executar todos os serviços de distribuição de energia elétrica que lhe compete e não à Contratada, necessários ao bom cumprimento do Contrato.
- h) Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela Contratada, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



- i) Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da Contratada.
- j) Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem o auxílio da Contratada.
- k) Informar a Contratada das informações que lhe chegarem sobre qualquer mau funcionamento no Sistema.
- l) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada de acordo com os termos e prazos estabelecidos no contrato, garantindo a fluidez financeira do objeto.
- m) Fornecer feedback regular à Contratada sobre o desempenho dos serviços prestados e a funcionalidade do serviço, contribuindo para ajustes e melhorias contínuas.
- n) Garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a legislação vigente, e colaborar com a contratada na implementação de medidas de segurança adequadas.
- o) Participar de boa fé na resolução de eventuais disputas ou impasses que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções amigáveis que preservem os interesses de ambas as partes.
- p) Avaliar os resultados alcançados com a execução do serviço, utilizando critérios objetivos e métricas pré-definidas, para determinar o cumprimento dos objetivos contratuais.
- q) Fiscalizar a execução contratual.
- r) Submeter-se aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos preceitos de direito público, submetendo-se, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto deste processo administrativo será proveniente dos recursos da Secretaria contratante e, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Contratante, mediante crédito em conta corrente em nome do Contratado.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida o Contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Não será efetuado qualquer pagamento o Contratado em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

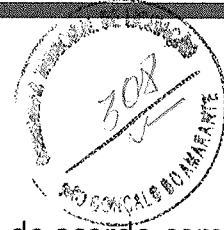
11. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- a) Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;
- b) Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- c) Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e
- d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

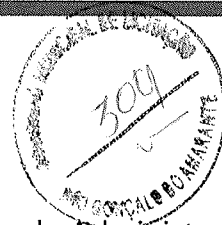
Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;
- f) constituir relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

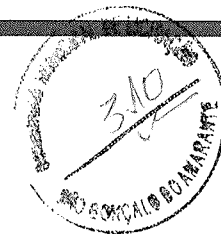
Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

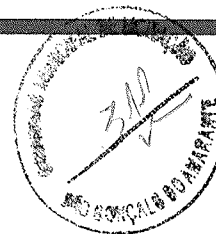
Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa;

A multa será calculada por meio de processo administrativo sancionatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

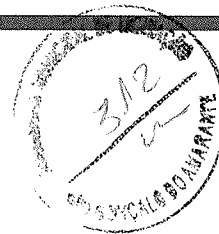
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa o contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

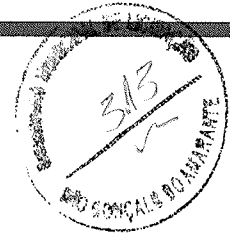
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal inerentes à Secretaria contratante.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gonçalo do Amarante-CE, 23 de outubro de 2024.

HERBENSON MARQUES GOMES

Secretário Municipal de Meio Ambiente Urbanismo